

*Estatuto Social*

**TRIANON CLUBE**



## **Capítulo I – da denominação, sede, duração e objeto**

**Artigo 1º** - O Trianon Clube, fundado em 14 de dezembro de 1934, é uma associação civil, de fins não econômicos, de duração indeterminada com sede e foro nesta cidade e comarca de Jacareí, estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e reger-se-á pelas leis do País e pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 2º** - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural e cívico.

**Artigo 3º** - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

## **Capítulo II – dos sócios**

### **Seção I – das categorias e classes**

**Artigo 4º** - O Clube é constituído de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** - aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube;
- b) **BENEMÉRITOS** - os que, pertencendo a outra categoria, hajam recebido ou venham a receber esse título, em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube;
- c) **HONORÁRIOS** - os que, estranhos ao quadro social, tenham recebido ou venham a receber esse título, em virtude de serviços de excepcional relevância prestados ao Clube ou ao esporte amador do País;
- d) **TITULARES** - os que tenham seus nomes regularmente inscritos nos registros competentes do Clube, cumpridas as exigências do Artigo 8º;
- e) **EMPRESAS** - as pessoas jurídicas legalmente constituídas que, na qualidade de estipulantes, adquirirem os direitos e obrigações estatutários, para uso de seus diretores e/ou empregados, os quais serão por elas indicados. Para a celebração do convênio do Clube com as pessoas jurídicas para esta categoria de sócio será necessária a adesão mínima de 10% (dez por cento) do quadro de efetivo da empresa, representando um número não inferior a 30 (trinta) vidas;
- f) **PARCEIROS** - as pessoas jurídicas legalmente constituídas que, mediante convênio com o Clube, venham a firmar parcerias temporárias que permitam a seus diretores e empregados, os quais deverão ser por eles devidamente identificados, frequentar as dependências do Clube e usufruir do que for colocado à disposição dos demais sócios. Para a celebração do convênio do Clube com as pessoas jurídicas para esta categoria de sócio será necessária a adesão mínima de 20% (vinte por cento) do quadro de efetivo da empresa, representando um número não inferior a 30 (trinta) vidas; -
- g) **REMIDOS** - aqueles isentos do pagamento das mensalidades e que ainda se encontram cadastrados no sistema do Clube como sócios Remidos.

**§ 1º** - Na categoria a que se refere a Alínea “g”, não serão admitidos novos sócios e sua existência será automaticamente extinta quando não houver mais nenhum sócio Remido registrado nos anais do Clube.

**§ 2º** - Os títulos previstos nas Alíneas “b” e “c” deste artigo serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros

**Artigo 5º** - Os sócios titulares serão constituídos por 2 (dois) grupos distintos:

I - Sócio titular Efetivo temporário e;

II - Sócio titular Efetivo.

**§ 1º** - Sócios titulares Efetivos temporários são aqueles que ingressaram como sócios do Clube cumpridas as exigências previstas nas Alíneas “a” e “b” do Artigo 8º. A admissão de sócios à este grupo será feita perante uma aceitação temporária por 6 (seis) meses. Findo este período, o candidato a sócio deverá confirmar seu desejo em efetivar seu título e, neste momento, o Clube lhe apresentará a taxa de admissão, que poderá ser amortizada em até 12 (doze) meses ou com a opção de pagamento à vista, ficando, neste caso, a critério da Diretoria oferecer desconto para esta quitação. Caso o candidato a sócio não efetive seu título após o período de admissão temporária, não poderá ser concedida uma nova aceitação temporária. A taxa de admissão para a classe social individual corresponderá a 60% (sessenta por cento) da classe social familiar.

**§ 2º** - Sócios titulares Efetivos são aqueles que ingressaram como sócios do Clube cumpridas as exigências previstas nas alíneas do Artigo 8º, uma vez que findou seu período temporário de adesão e, concomitantemente, cumprido o pagamento da taxa admissional.

**§ 3º** - O sócio do grupo titular Efetivo poderá transferir seus direitos e obrigações a terceiro, ficando a respectiva admissão ao quadro social condicionada às disposições do Artigo 8º. Para este caso, será cobrada uma taxa administrativa de transferência referente a 10% (dez por cento) do valor da taxa de admissão para a classe social em questão - individual ou familiar. Ao sócio titular Usuário que passou a integrar a categoria de sócio titular Efetivo é vedada a transferência de seu título para terceiro.

**§ 4º** - Os dois grupos de sócios titulares podem pertencer a duas classes sociais: a individual e a familiar.

**§ 5º** - Em caso de falecimento, o título Efetivo pertencente ao sócio Remido, automaticamente, será revertido para o acervo do Clube.

**§ 6º** - Para o sócio titular Efetivo, quando eventualmente ocorrer a sua eliminação do quadro associativo por falta de pagamento ou expulsão, na forma estatutária, seu título voltará a integrar o acervo do Clube.

**§ 7º** - Em hipótese alguma, qualquer pessoa física poderá ser proprietária de mais de um título Efetivo.

**§ 8º** - O pagamento da mensalidade é condição indispensável para a manutenção do título Efetivo.

**§ 9º** - Os sócios então classificados como sócios Patrimoniais e Usuários passam a integrar a categoria de sócio titular Efetivo, mantida a condição de classe social individual ou familiar.

**Artigo 6º** - Individual - Pertence a esta classe o sócio que tiver adquirido e contraído apenas para si os direitos e obrigações sociais como previsto nas Seções III e IV deste Estatuto.

**§ 1º** - O sócio individual que contrair núpcias com dependente de sócio passará à classe de sócio familiar, mediante requerimento, quando será cobrada uma taxa administrativa referente a 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de admissão da classe familiar.

**§ 2º** - O sócio individual que contrair núpcias com sócio da mesma classe, passará à classe de sócio familiar, mediante requerimento, sem qualquer ônus.

**§ 3º** - O dependente de sócio que contrair núpcias com outro dependente passará à classe de sócio familiar, mediante requerimento, quando será cobrada uma taxa administrativa referente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de admissão da classe familiar.

**§ 4º** - O sócio individual que contrair núpcias com pessoa estranha ao quadro social poderá passar à classe de sócio familiar, mediante requerimento e pagamento de uma taxa referente à diferença do valor à época da mudança de classe.

**Artigo 7º - Familiar** - Pertence a esta classe o sócio que tiver adquirido e contraído para si e para seus dependentes os direitos e obrigações sociais como previsto nas Seções III e IV deste Estatuto.

**§ 1º** - Serão considerados dependentes do sócio desta classe, para os efeitos deste artigo, o cônjuge, os filhos e tutelados solteiros, até atingirem a idade de 21 (vinte e um) anos.

**§ 2º** - O sócio da classe familiar poderá requerer à Diretoria a inclusão, como dependente, de:

- a) companheiro(a), cujo convívio marital se estenda por mais de 3 (três) anos comprovadamente ou tenha filho em comum com o titular, devidamente registrado em seus nomes;
- b) seu pai, mãe ou sogro(a) com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos. Adicionalmente, a pessoa candidata à dependente não poderá ter sido desligada do quadro de associados do Clube nos últimos 2 (dois) anos.

**§ 3º** - No caso de divórcio do casal, a titularidade obedecerá ao que houver sido acordado ou decidido nos respectivos processos, observado o Artigo 85 das Disposições Gerais.

**§ 4º** - Falecendo o sócio da classe familiar, a titularidade será definida pela ordem de sucessão hereditária estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, devendo os interessados herdeiros informar à secretaria o óbito do sócio titular. Durante a tramitação do processo judicial de inventário, os dependentes poderão continuar frequentando o Clube, a título precário, mediante o pagamento normal das mensalidades, sem contudo usufruir dos benefícios do § 6º deste artigo. Findo o processo judicial de inventário, os interessados herdeiros deverão regularizar a situação junto à secretaria do Clube dentro de um período de até 3 (três) meses.

**§ 5º** - Os filhos ou tutelados, maiores de 21 (vinte e um) anos, enquanto solteiros, poderão permanecer como dependente, passando o sócio titular a arcar com uma taxa de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade da classe familiar para cada filho ou tutelado a partir desta faixa etária. Com a mudança do estado civil do dependente, o sócio titular deverá imediatamente informar esta condição ao Clube, estando sujeito à aplicação de sanção administrativa caso seja constatada a omissão desta atualização, em conformidade com o quanto previsto no Artigo 18 em sua Alínea "h". Adicionalmente, o dependente não poderá ter sido desligado do quadro de associados do Clube nos últimos 2 (dois) anos.

**§ 6º** - Os dependentes de sócios, se assim o desejarem, poderão passar, a qualquer tempo, para a classe de sócio Efetivo titular individual, desde que atendam às exigências estatutárias, quando será cobrada uma taxa administrativa referente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de admissão da referida classe social.

## **Seção II – da admissão, contribuição e transferências**

**Artigo 8º** - Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por um sócio maior de 18 (dezoito) anos, no gozo de seus direitos e satisfizer os seguintes requisitos:

- a) prestar as informações que forem solicitadas pela Diretoria;
- b) é vedada a admissão de candidato a sócio menor de 18 (dezoito) anos; e,
- c) pagar a taxa de admissão, como previsto no Artigo 5º - § 1º.

**§ 1º** - Finda a análise das informações, sendo, após, a proposta submetida à Diretoria que a aprovará ou não, por maioria absoluta de seus membros. Os motivos da não aprovação não serão comunicados ao interessado.

**§ 2º** - Sob pena de caducidade de sua proposta, o candidato a sócio deverá, dentro de 15 (quinze) dias, contados do aviso da respectiva aprovação, efetivar os atos complementares que lhe competirem.

**Artigo 9º** - O sócio se obriga, por si e por seus dependentes definidos no Artigo 7º, ao pagamento de mensalidades, taxas e outras contribuições fixadas pelos órgãos competentes do Clube.

**§ 1º** - O valor da mensalidade do sócio individual corresponderá a 60% (sessenta por cento) da que for exigida do sócio familiar.

**§ 2º** - As mensalidades e demais contribuições devidas pelo sócio da categoria Empresa são obrigação da pessoa jurídica estipulante.

**Artigo 10** - Os sócios das categorias Fundador, Benemérito, Honorário e Remido são isentos do pagamento das mensalidades.

**Parágrafo único** - Os direitos estabelecidos neste artigo são extensivos ao cônjuge, se houver.

**Artigo 11** - O sócio impedido de gozar das regalias sociais, por motivo justificável e a critério da Diretoria, poderá requerer licença pelo período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 12 (doze) meses, mediante o pagamento antecipado de 10% (dez por cento) das mensalidades relativas ao tempo de afastamento.

**Parágrafo único** - O pedido de licença a que se refere este artigo somente será concedida uma vez no ano.

## **Seção III – dos direitos dos sócios**

**Artigo 12** - São direitos dos sócios, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares:

- a) frequentar as dependências do Clube, salvo quando alugadas a terceiros;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) votar;
- d) ser votado;
- e) representar à Diretoria contra a atitude inconveniente de qualquer sócio;
- f) convidar terceiros para visitar o Clube, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria;
- g) solicitar à Diretoria que terceiros, comprovadamente residentes em outra cidade, possam frequentar as dependências do Clube e usufruir das atividades oferecidas, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cada período de 12 (doze) meses e mediante o pagamento da taxa equivalente ao dobro de uma mensalidade da classe individual para cada pessoa;
- h) solicitar licença nos termos do Artigo 11;
- i) propor a admissão de sócios; e
- j) assistir, obedecidas as determinações regimentais, às reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os sócios Efetivos temporários, assim como os sócios Honorários, Empresas e Parceiros, são carecedores dos direitos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “h” e “i” deste artigo.

#### **Seção IV – dos deveres dos sócios**

**Artigo 13** - São deveres dos sócios:

- a) conhecer, fielmente cumprir e exigir que os outros o façam, o Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos e Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) pagar adiantadamente, até a data determinada pela Diretoria, as mensalidades, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários;
- c) solver débitos de qualquer outra natureza para com o Clube, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação;
- d) apresentar a carteira de identidade social quando ingressar nas dependências do Clube ou quando exigido pela sua administração;
- e) zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros procedam da mesma maneira;
- f) indenizar o Clube pelos danos, regularmente apurados, que ele, seus dependentes ou convidados causarem;
- g) comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de residência e de estado civil, assim como o nascimento de filhos;
- h) abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial ou relativos a questão de classe e nacionalidade;
- i) acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções;

- j) tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Clube;
- k) manter sempre alto e conceituado o nome do Clube, procurando aumentar o respeito que deve pairar sobre este, contribuindo por todos os meios para seu constante progresso;
- l) conduzir-se com o máximo respeito e dignidade, quando estiver representando o Clube; e,
- m) usar, quando na prática de esportes, os uniformes regulamentares.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações previstas na Alínea "b" deste artigo priva o sócio e seus dependentes de ingresso nas dependências do Clube.

§ 2º - A falta da indenização de que trata a Alínea "f" deste artigo priva o sócio de todos os direitos estatutários e a sua satisfação não o exime da pena em que tenha incorrido.

§ 3º - O pagamento em atraso dos valores de que trata a Alínea "b" deste artigo, assim como de parcelas de eventual indenização, importará no acréscimo e concomitante exigência de multa sobre o valor do débito atualizado, incidindo sobre esse total a aplicação de juros moratórios mensais, sempre em conformidade com o quanto estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação nacional vigente.

§ 4º - Para a atualização de valores de que trata o parágrafo anterior será utilizada a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, havida entre o mês de vencimento e o de pagamento, ou outro indexador que o venha substituir.

## **Seção V – das penalidades**

**Artigo 14** - O sócio que infringir disposições do Estatuto, Regimentos, Regulamentos e Resoluções, torna-se passível das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; e,
- c) eliminação.

**Parágrafo único** - Os dependentes do sócio também estão sujeitos a essas mesmas penalidades.

**Artigo 15** - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor, no exercício de suas funções, aplicar as penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior, até a próxima reunião da Diretoria.

**Artigo 16** - A incidência em qualquer infração por quem já tenha sofrido punição anterior poderá ser considerada agravante, levada em conta a gravidade da antiga ou da nova falta cometida.

**Artigo 17** - A pena de advertência poderá ser cominada por escrito, pela Diretoria, que lhe dará ou não publicidade.

**Artigo 18** - Será passível da pena de suspensão o sócio ou seu dependente que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) promover discórdia entre os sócios;
- c) atentar contra a disciplina do Clube;
- d) prestar ou endossar informações inverídicas na hipótese prevista na Alínea "i" do Artigo 12 e em outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria;
- e) ceder a carteira de identidade social a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do Clube;
- f) praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do Clube;
- g) atentar contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;
- h) transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar;
- i) perturbar as atividades, as reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo do Clube; e,
- j) praticar qualquer ato em nome do Clube sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou por quem de direito.

§ 1º - A pena de suspensão priva o sócio ou dependente de seus direitos, permanecendo suas obrigações, conforme previsto nos artigos da Seção III e Seção IV.

§ 2º - Esta pena não poderá ser superior a 1 (um) ano.

**Artigo 19** - Será passível da pena de eliminação o sócio ou dependente que:

- a) reincidir em infrações referidas no artigo anterior que, por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer no Clube;
- b) for condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante ou hediondo;
- c) atrasar-se por 3 (três) meses consecutivos no pagamento de mensalidades, taxas e outras contribuições e deixar de saldar o débito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação;
- d) deixar, após a notificação, de indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, que ele, seus dependentes ou convidados causarem.

§ 1º - Tendo em vista a gravidade da falta cometida, o sócio ou dependente poderá ser eliminado independentemente de reincidência.

§ 2º - Ao sócio passível da pena de eliminação será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade para que possa defender-se, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, exceto no caso previsto na Alínea "c".

§ 3º - Salvo a hipótese da Alínea "c", a pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria.

**Artigo 20** - As penalidades não guardam nenhuma dependência entre si, podendo ocorrer a aplicação de pena mais grave sem precedente de qualquer punição.

**Artigo 21** - A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar a pena de eliminação, exceto no

caso da Alínea “c”, será feita por meio de sindicância, a cargo de Comissão composta por um membro do Conselho Deliberativo, indicado por seu Presidente, um membro da Diretoria e um sócio com mais de 5 (cinco) anos na categoria titular, designado pelo Presidente daquele Conselho.

§ 1º - A sindicância deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§ 2º - As audiências da Comissão de Sindicância serão reduzidas a termo, onde deverá ser ouvido, desde que possível, o sindicado.

§ 3º - Concluída a sindicância, a Comissão emitirá um relatório que será encaminhado ao Conselho Deliberativo que, em reunião para tal fim designada, procederá ao julgamento do sindicado, assegurado a este o direito da ampla defesa, a qual poderá ser feita, nos casos de dependentes, pelos próprios titulares.

§ 4º - Os pais ou responsáveis legais serão, obrigatoriamente, notificados da instauração de sindicância contra seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos, assim como da aplicação de quaisquer penalidades a estes.

**Artigo 22** - Os sócios Fundadores, Beneméritos e Honorários, assim como os que forem membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser advertidos, suspensos ou eliminados pelo Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 19.

**Artigo 23** - Toda e qualquer penalidade será anotada obrigatoriamente na base de dados do sócio punido.

§ 1º - Quando o sócio dependente passar à categoria Individual serão registradas em sua nova base de dados todas as ocorrências anteriores.

§ 2º - A base de dados do sócio eliminado, depois de devidamente anotada a penalidade, deverá ser mantida e preservada pela Diretoria.

**Artigo 24** - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que sejam esgotados todos os meios possíveis de apuração dos fatos, com o depoimento das partes envolvidas, inclusive testemunhas, se apresentadas.

**Artigo 25** - Não poderão ser candidatos a cargos eletivos dentro do Clube, nem fazer parte da Diretoria os sócios punidos com base nas alíneas "b" e "c" nos últimos 5 (cinco) anos, todas do Artigo 14, contados da data do término da punição até a da eleição ou nomeação.

## **Seção VI - dos recursos**

**Artigo 26** - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria no que concerne à pena de advertência por escrito e de suspensão até 90 (noventa) dias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação a respeito.

**Artigo 27** - Das decisões que impuserem penalidades são admissíveis os seguintes recursos ao Conselho Deliberativo:

- a) ordinário, quando a decisão for da Diretoria; e,
- b) de revisão, quando a decisão for do próprio Conselho Deliberativo.

**Artigo 28** - Os recursos previstos no artigo anterior poderão ser interpostos, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da aplicação da penalidade.

**Artigo 29** - Na apreciação do recurso ordinário o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, devendo confirmar ou reformar a decisão da Diretoria, podendo, se for o caso, determinar as diligências que se fizerem necessárias.

**Artigo 30** - O direito de recorrer também fica assegurado ao sócio da classe familiar, quando um ou mais de seus dependentes sofrerem punição.

### **Capítulo III - dos órgãos do Clube**

**Artigo 31** - São órgãos do Trianon Clube:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho Deliberativo;
- a Diretoria; e,
- o Conselho Fiscal.

### **Capítulo IV - da Assembleia Geral**

**Artigo 32** - A Assembleia Geral constituir-se-á pelos sócios da categoria titular que se encontrem no gozo das prerrogativas sociais.

**Artigo 33** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de abril para eleição parcial do Conselho Deliberativo; e,
- b) extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Estatuto.

**Parágrafo único:** Além das demais atribuições que lhe são inerentes, à Assembleia Geral cabe deliberar sobre as alterações estatutárias, observado o que dispõem os Artigos 36, 37, 38, 39, 40 e 41.

**Artigo 34** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de ofício ou por solicitação, expressa e fundamentada:

- a) da Diretoria;
- b) de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo; e,
- c) de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos sócios da categoria titular em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Deliberativo, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação no mesmo prazo.

§ 3º - Persistindo a renitência, qualquer um dos componentes do quinto previsto na Alínea "c" poderá providenciar a convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - As convocações previstas nos parágrafos anteriores deverão observar o prazo estabelecido no Artigo 35.

**Artigo 35** - As Assembleias Gerais serão convocadas por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, por intermédio de edital afixado na sede social e publicado na imprensa local, podendo ser utilizado outro meio de divulgação se a premência de tempo assim o exigir. Tudo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação será realizada 1 (uma) hora após o horário fixado para a primeira. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

**Artigo 36** - A Assembleia Geral, em primeira convocação, instalar-se-á com a presença mínima da maioria absoluta, isto é, a metade mais 1 (um) dos sócios com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos e sem nenhum débito com o Clube, na data da publicação do edital de convocação.

**Artigo 37** - A Assembleia Geral Ordinária terá, obrigatoriamente, a duração de 6 (seis) horas, não se aplicando, no caso, o "quórum" mínimo previsto no artigo anterior.

**Artigo 38** - Instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, a Assembleia Geral elegerá, imediatamente, o seu Presidente, por votação ou aclamação.

§ 1º - O Presidente eleito convidará 1 (um) sócio para que exerça a função de secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para os trabalhos de apuração dos votos.

§ 2º - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima previstas.

§ 3º - Ao assinar a lista de presença, o sócio exibirá sua carteira de identidade social.

**Artigo 39** - O direito de votar somente será exercido pessoalmente.

**Artigo 40** - A votação será por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e, nas demais, pela forma que deliberar a Assembleia Geral.

§ 1º - No caso de empate, na votação a descoberto, o Presidente da Assembleia terá direito somente ao voto de qualidade.

§ 2º - Nas votações da Assembleia Geral não serão admitidos votos por procuração.

§ 3º - Nas votações da Assembleia Geral, cada sócio titular em pleno gozo das prerrogativas sociais, terá direito a apenas 1 (um) voto.

**Artigo 41** - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata pelo Secretário, assinada pelos componentes da mesa, devendo ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 7 (sete) sócios da categoria titular, presentes durante toda a reunião, para conferi-la e aprová-la.

**Artigo 42** - Nas eleições para a composição do Conselho Deliberativo computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos inscritos na Secretaria do Clube até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições, cujos nomes constarão de listagem oficial, por ordem alfabética do prenome.

§ 1º - O candidato a membro do Conselho Deliberativo inscrever-se-á mediante anotação em livro próprio disponível para tal fim na secretaria do Clube.

§ 2º - Não poderá inscrever-se como candidato a membro do Conselho Deliberativo, para os próximos 2 (dois) mandatos, o sócio conselheiro que tenha sido eliminado durante mandato imediatamente anterior.

§ 3º - A secretaria do Clube divulgará nos quadros de aviso, 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições, ali sendo mantida até o encerramento da votação, a relação dos candidatos.

§ 4º - Após a abertura dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral informará aos sócios votantes como será procedida a votação secreta que, preferencialmente, utilizará sistema eletrônico.

§ 5º - Não havendo possibilidade de a votação ocorrer eletronicamente, o Presidente da Assembleia Geral fará distribuir aos sócios votantes as cédulas únicas com os nomes dos candidatos.

§ 6º - O eleitor deverá assinalar com um "X" ao lado dos nomes dos candidatos inscritos, aqueles que recebem o seu voto. Se não houver assinalação junto a nenhum nome o voto será considerado em branco.

§ 7º - O eleitor não poderá votar em um número de candidatos superior às vagas existentes, sendo o voto considerado nulo, neste caso.

**Artigo 43** - Finda a votação, proceder-se-á à apuração, considerando-se eleitos os candidatos mais votados.

**§ 1º** - No caso de empate será considerado eleito o sócio com mais tempo de inscrição no quadro social, computando-se para esse fim o período em que figurou como dependente.

**§ 2º** - Para efeito de apuração serão considerados todos os nomes assinalados na listagem oficial, até o número de vagas existentes.

**§ 3º** - Se o número de candidatos votados for superior ao das vagas, os que não se elegerem serão considerados suplentes para os fins do § 2º do Artigo 45.

## **CAPÍTULO V - do Conselho Deliberativo**

**Artigo 44** - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

- a)** dos Conselheiros Vitalícios, constituídos, até 12 de setembro de 2010, pelos ex-presidentes eleitos do Conselho Deliberativo e da Diretoria que tenham cumprido, pelo menos, 1 (um) mandato como Conselheiro efetivo, exceto aqueles que o tenham perdido em virtude de renúncia ou destituição e pelos membros do Conselho Deliberativo que tenham adquirido esse direito, com o exercício de, pelo menos, 5 (cinco) mandatos consecutivos ou não, como Conselheiros efetivos;
- b)** dos Conselheiros Honorários, constituídos, a partir de 12 de setembro de 2010, pelos ex-presidentes eleitos do Conselho Deliberativo e da Diretoria que tenham cumprido, pelo menos, 1 (um) mandato como Conselheiro efetivo, exceto aqueles que o tenham perdido em virtude de renúncia ou destituição e pelos membros do Conselho Deliberativo que tenham adquirido esse direito, com o exercício de, pelo menos, 5 (cinco) mandatos consecutivos ou não, como conselheiros efetivos; e
- c)** de 10 (dez) membros para até 500 (quinhentos) sócios, acrescentando-se 1 (um) membro para cada 50 (cinquenta) sócios ou fração superior a esse número.

**§ 1º** - O número total de Conselheiros Vitalícios e Honorários deverá ser um número imediatamente inferior ao número de conselheiros efetivos, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo manter a relação cronológica para tal fim.

**§ 2º** - A vaga de Conselheiro Vitalício dar-se-á por expressa renúncia, por falecimento ou pela exclusão do seu ocupante do quadro social. Quando da eventual existência desta vaga, ela será ocupada por um Conselheiro Honorário, com restrito cumprimento ao quanto previsto no parágrafo anterior (§ 1º).

**§ 3º** - A vaga de Conselheiro Honorário dar-se-á por expressa renúncia, por falecimento ou por eliminação, nos termos do parágrafo único do Artigo 46 ou pela exclusão do seu ocupante do quadro social.

**§ 4º** - Ao cumprir o exercício de 5 (cinco) mandatos, como previsto na Alínea "b" deste artigo, o conselheiro será notificado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da condição atingida e seu direito adquirido de ocupar uma vaga como Conselheiro Honorário. No entanto, tal ocupação somente se procederá quando apresentar absoluta consonância com o quanto previsto no § 1º deste mesmo artigo.

**§ 5º** - 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros.

**§ 6º** - Os Conselheiros a que alude a Alínea "c" serão proclamados eleitos imediatamente após a apuração e empossados na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se seguir.

**§ 7º** - Aqueles que assumirem a presidência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em virtude da vacância do cargo, não terão direito à vaga de Conselheiro Honorário prevista na Alínea "b", salvo se tiverem cumprido 2/3 (dois terços) do mandato presidencial.

**§ 8º** - Na eventual redução do número de sócios e a proporcional redução do número de conselheiros efetivos, como previsto na Alínea "c" deste artigo, não haverá redução do número de Conselheiros Honorários. A redução para esta categoria de conselheiro só se aplicará por renúncia, falecimento ou exclusão do seu ocupante, observando ainda o quanto previsto no Artigo 45 - parágrafo 5º e Artigo 46 - parágrafo único.

**Artigo 45** - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, sendo que a renovação parcial deste órgão se dará bianualmente e mantendo a proporção da relação entre a quantidade de sócio e conselheiro, em conformidade com o quanto previsto no Artigo 44 em sua Alínea "c".

**§ 1º** - O Conselheiro, durante seu mandato, poderá licenciar-se pelo prazo de até 12 (doze) meses, por motivo previamente justificado.

**§ 2º** - Os suplentes mais votados, na respectiva ordem, preencherão interinamente as vagas, inclusive as decorrentes de licença, até a próxima eleição para a renovação parcial da composição do Conselho Deliberativo.

**§ 3º** - Há incompatibilidade para o exercício das funções de conselheiro com as de diretor e membro do Conselho Fiscal. O conselheiro será automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer quaisquer desses cargos, considerando-se como de efetivo exercício esse período de afastamento.

**§ 4º** - Também estarão incompatibilizados para o exercício da função de conselheiro aqueles que componham ou venham a compor o quadro funcional do Clube ou sejam seus concessionários.

**§ 5º** - O Conselheiro Honorário, durante um período de 4 (quatro) anos, poderá licenciar-se por um período de até 6 (seis) meses, sequencial ou alternado. Ultrapassado este limite, o conselheiro perderá automaticamente sua posição nesta categoria.

**Artigo 46** – O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões, seguidas ou alternadas, sem justificativa escrita, perderá automaticamente o mandato. A justificativa, médica ou profissional, deverá ser apresentada antecipadamente ou em até 3 (três) dias após a respectiva reunião, mediante protocolo na secretaria do Clube ou por meio eletrônico de transmissão de dados.

**Parágrafo único** - Durante um período de 4 (quatro) anos, o Conselheiro Honorário que faltar a 3 (três) reuniões, ainda que alternadamente, sem justificativa, ou a 6 (seis) reuniões ainda que sejam justificadas, perderá automaticamente sua condição de honorável.

**Artigo 47** - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos por seus pares, mediante escrutínio secreto, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

**Parágrafo único** - O Presidente e o Vice-presidente serão empossados na mesma reunião em que foram eleitos.

**Artigo 48** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, em cada ano:

- a) na segunda quinzena de fevereiro, para deliberar sobre o relatório da Diretoria e balanço do exercício findo, este apresentado com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) na primeira quinzena do mês de dezembro a fim de deliberar sobre a proposta orçamentária referente aos 12 (doze) meses seguintes; e
- c) para eleger, por meio de votação secreta, alternadamente, num ano, na segunda quinzena de abril, o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e, no outro, na mesma época, o Presidente e o Vice-presidente da sua mesa.

**Parágrafo único** - Somente poderão se candidatar à Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo os conselheiros que tiverem, no mínimo, 2 (dois) anos de mandato cumprido.

II - extraordinariamente:

- a) a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros; e
- b) pela convocação de seu Presidente ou substituto legal, quando assim julgar necessário aos interesses do Clube.

**Artigo 49** - Os candidatos a Presidente e Vice-presidente da Diretoria deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) inscrever junto à presidência do Conselho Deliberativo, até 10 (dez) dias antes da data designada para a eleição, a chapa contendo seus nomes;
- b) ter cumprido ao menos 2/3 (dois terços) de um mandato de conselheiro, não prejudicando tal contagem eventual licenciamento para servir junto à Diretoria;
- c) não haver sido eliminado do Conselho Deliberativo no período correspondente a dois mandatos imediatamente anteriores às eleições, conforme o Artigo 42 - § 2º; e,
- d) atender às disposições do Artigo 25 do Estatuto.

§ 1º - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão inscrever, junto à presidência do Conselho Deliberativo até 10 (dez) dias antes da data designada para a eleição, a chapa contendo seus nomes.

§ 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo deverão inscrever junto à Secretaria do Clube, até 5 (cinco) dias antes da data designada para a eleição, a chapa contendo seus nomes.

§ 3º - Preferencialmente utilizar-se-á meios eletrônicos para lavratura e arquivamento de atas.

§ 4º - Salvo disposição expressa em contrário, nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação a respeito.

§ 5º - A votação para eleição do Presidente e Vice-presidente da Diretoria deverá ser feita na chapa inscrita na forma da Alínea "a" deste artigo e, dos membros do Conselho Fiscal, na chapa inscrita na forma do § 1º deste mesmo artigo.

**Artigo 50** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital afixado na(s) portaria(s) do Clube, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e cada conselheiro será delas notificado pela Secretaria do Clube, com a mesma precedência, podendo esta convocação ser concretizada com a utilização de meios eletrônicos de comunicação.

**§ 1º** - Em caso de absoluta força maior, a juízo do Presidente da mesa, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado com uma antecedência de apenas 24 (vinte e quatro) horas, utilizando-se meios eficazes para tanto.

**§ 2º** - Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação será feita 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira.

**§ 3º** - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre a matéria constante da ordem do dia.

**Artigo 51** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, com a metade ou 1/3 (um terço) do número de Conselheiros, respectivamente.

**§ 1º** - A presença dos Conselheiros será comprovada por suas assinaturas lançadas no livro próprio, encerrado, pelo Presidente, na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação, se for o caso. Será considerado ausente o conselheiro que abandonar, injustificadamente, a reunião antes de votada a matéria em pauta.

**§ 2º** - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitados os mínimos previstos neste artigo.

**§ 3º** - Exceção feita às eleições dos presidentes e vice-presidentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal, as votações do Conselho Deliberativo serão abertas, salvo deliberação em sentido contrário do mesmo Conselho, mediante provocação de algum conselheiro, submetida ao plenário que se manifestará publicamente.

**§ 4º** - No caso de empate, na votação a descoberto, o Presidente do Conselho Deliberativo terá direito somente ao voto de qualidade.

**§ 5º** - Nas votações do Conselho Deliberativo não serão admitidos votos por procuração.

**Artigo 52** - No preenchimento das vagas existentes no Conselho Deliberativo ou na renovação parcial a que alude o Artigo 45, a classificação dos Conselheiros eleitos far-se-á de acordo com a ordem da votação, cabendo aos mais votados as referidas vagas e aos demais a suplência.

**Parágrafo único** - Na hipótese de empate, aplicar-se-á o disposto no § 1º do Artigo 43 e, perdurando a situação, caberá a vaga ao sócio mais idoso.

**Artigo 53** - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo disposição em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria e sócios em geral.

**Parágrafo único** - O Presidente da Diretoria, quando solicitado, deverá participar do debate, sem direito a voto, ou designar diretores para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

**Artigo 54** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado, na forma deste Estatuto;
- b) eleger e empossar seu Presidente e Vice-presidente;
- c) eleger e empossar o Presidente e Vice-presidente da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- d) conceder os títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- e) aprovar os valores correspondentes às mensalidades, assim como aprovar descontos propostos pela Diretoria e taxas para planos de expansão, em conformidade com o quanto previsto no Artigo 67 em sua Alínea "d";
- f) deliberar sobre as propostas orçamentárias, relatório da Diretoria, balanço, demonstração das contas de receita e despesa e parecer do Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre os recursos interpostos contra suas próprias decisões ou atos da Diretoria;
- h) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos de valores acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal, observado o disposto no § 3º do Artigo 67;
- j) autorizar a Diretoria a promover a afiliação do Clube junto a entidades desportivas oficiais ou não (confederação, federação e liga) em nível nacional, estadual e municipal;
- k) cassar o mandato do seu Presidente e Vice-presidente, do Presidente e Vice-presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- l) aplicar as penalidades aos sócios referidos no Artigo 22;
- m) autorizar locações por prazo superior a 30 (trinta) dias, assim como concessões de serviços em qualquer dependência do clube;
- n) cassar títulos honoríficos concedidos pelo Clube, mediante representação da Diretoria ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros;
- o) aplicar aos sócios e dependentes as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto, constituindo comissões de sindicância, quando for o caso;
- p) convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- q) deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto; e,
- r) revogar qualquer ato da Diretoria quando o julgar contrário aos interesses do Clube.

**§ 1º** - Para os atos previstos nas alíneas "b", "c", "h", "i", "j", "l" e "s", deste artigo, será necessária: a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, do número total de conselheiros e votação nunca inferior a 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes. Não se alcançando "quórum" para a reunião destinada aos casos das alíneas "b" e "c", dentro de 24 (vinte e quatro) horas será feita nova convocação para o mesmo fim. Persistindo a falta do "quórum" acima para a segunda reunião, esta poderá ser realizada com, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de conselheiros, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos.

**§ 2º** - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma vez, mediante recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias pela Diretoria, pela mesa do Conselho ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, no mínimo.

**§ 3º** - Ocorrendo vacância simultânea nos cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, reunirá o Conselho dentro de 30 (trinta) dias para eleição dos respectivos substitutos, devendo a inscrição dos candidatos ocorrer, excepcionalmente, até 5 (cinco) dias antes da reunião, observando, no mais o disposto no Artigo 49 em sua Alínea "a".

**Artigo 55** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- b) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e assinar sua correspondência;
- c) nomear os 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo;
- d) em caso de empate, na votação a descoberto, decidir as votações do Conselho Deliberativo com o voto de qualidade;
- e) assumir a administração do Clube no caso de renúncia coletiva ou de cassação do mandato do Presidente e Vice-presidente da Diretoria;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e Resoluções do Conselho Deliberativo;
- g) representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para esse fim, desde que Conselheiros;
- h) nomear comissões especiais;
- i) destituir o Presidente e Vice-presidente da Diretoria nos casos previstos no § 3º do Artigo 59; e,
- j) estabelecer, nos casos omissos, as diretrizes das reuniões do Conselho Deliberativo.

**Artigo 56** - Compete ao Vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- b) convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, na forma prevista no Estatuto quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos nele fixado; e,
- c) assumir definitivamente o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo no caso de morte, cassação ou renúncia daquele.

**Artigo 57** - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- b) redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo; e,
- c) manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, em face do disposto no Artigo 46, e a contagem do tempo de mandato dos Conselheiros, em face do disposto no Artigo 44 em seu § 4º.

**Parágrafo único** - Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Primeiro em suas ausências ou impedimentos, assumindo definitivamente seu cargo no caso de morte, cassação ou renúncia.

**Artigo 58** - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente a reunião será instalada pelo Primeiro Secretário, seguindo-se a designação, pelo Plenário, por aclamação, de um Presidente para aquele ato.

## **CAPÍTULO VI – da Diretoria**

### **Seção I – da contribuição e competência da Diretoria**

**Artigo 59** - O Clube será administrado por uma Diretoria composta por, no máximo, 8 (oito) membros e, no mínimo, 5 (cinco), com direito a voto, podendo ser constituída na forma abaixo, preservadas sempre as figuras do Presidente, do Vice-presidente, dos 1º e 2º diretores financeiros e do diretor sócio-cultural.

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Diretor Secretário;
- 1º Diretor Financeiro;
- 2º Diretor Financeiro;
- Diretor Sócio-cultural;
- Diretor de Esportes;
- Diretor de Patrimônio.

**§ 1º** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e sua posse dar-se-á no dia 1º de maio do mesmo ano da sua eleição.

**§ 2º** - A Diretoria poderá, quando julgar conveniente e sempre que possível, contratar profissional, mediante remuneração, para atuar junto com Diretor de determinada área.

**§ 3º** - Todo membro da Diretoria, candidato a qualquer cargo público eletivo, deverá licenciar-se da função que estiver exercendo, no mínimo, 3 (três) meses antes da data da eleição em que irá concorrer. O não cumprimento do estabelecido neste parágrafo implicará na destituição do cargo exercido. Esta destituição deverá ser praticada pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, de ofício ou a requerimento de qualquer sócio, sendo a vaga preenchida na forma deste Estatuto.

**Artigo 60** - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 49.

**Artigo 61** - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

**Artigo 62** - É vedado o exercício dos cargos de Presidente e Vice-presidente por mais de 2 (duas) gestões consecutivas.

**Artigo 63** - O pedido de demissão de Diretores deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Diretoria.

**Artigo 64** - Ocorrendo vaga na Diretoria o Presidente nomeará o substituto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Artigo 59.

**Artigo 65** - Cassados os mandatos do Presidente e Vice-presidente da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do Clube e reunirá o Conselho dentro de 30 (trinta) dias para a eleição dos novos Presidente e Vice-presidente.

**Artigo 66** - A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês; e,
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou seu substituto.

**Parágrafo único** - As reuniões da diretoria serão consignadas em atas, que serão registradas em livros próprios, utilizando-se, preferencialmente, meios eletrônicos para esses fins.

**Artigo 67** - À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, suas resoluções e dos demais órgãos do Clube e de entidades oficiais a que este seja obrigado;
- b) administrar o Clube e elaborar os planos de serviços, considerando principalmente a sua finalidade, o orçamento anual e os princípios da organização racional do trabalho;
- c) elaborar planos diretores, submetendo-os à deliberação do Conselho;
- d) fixar o valor da taxa de admissão e da mensalidade a ser paga pelos sócios, propor descontos em mensalidades e demais contribuições devidas ao Clube, assim como elaborar planos de expansão, prevendo as respectivas taxas que permitam sua consecução. Todos estes itens deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo e ter sua aprovação;
- e) elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, no máximo até o dia 15 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária de que trata a Alínea “b” do Inciso I do Artigo 48;
- f) afixar em local próprio do Clube o balancete trimestral da receita e despesa, no máximo 30 (trinta) dias após o seu encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, até o dia 1º de fevereiro, o relatório de sua administração e o balanço geral do Clube, instruído com as contas de receita e despesa, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, como previsto no Artigo 48 em seu Inciso I e Alínea “a”;
- h) promover a arrecadação das rendas do Clube e efetuar as despesas autorizadas, dentro dos limites do orçamento ou verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- i) organizar o quadro de pessoal do Clube e fixar-lhe os vencimentos; admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais;
- j) instaurar sindicância contra sócios ou dependentes para apurar faltas e aplicar-lhes penalidades, nos termos do Estatuto;

- k) instaurar, quando entender conveniente, comissão de ética para apuração de fatos, constituída, no mínimo, por um conselheiro, um diretor e um sócio que não ocupe nenhum desses cargos;
- l) admitir, readmitir e conceder licença aos sócios, assim como acolher pedido de demissão, de acordo com o Estatuto;
- m) solicitar autorização ao Conselho Deliberativo para celebrar contratos de locação de dependências ou imóveis do Clube e de concessão de serviços de qualquer natureza, com prazo superior a 30 (trinta) dias, apresentando as condições contratuais;
- n) prorrogar os contratos de concessão de serviços de qualquer natureza, desde que estejam sendo atendidos os interesses do Clube, comunicando tal fato ao Conselho Deliberativo;
- o) representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no Estatuto;
- p) instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos ou patrocinados pelo Clube e constituir delegações esportivas;
- q) deliberar sobre a afiliação do Clube junto a entidades desportivas oficiais ou não em nível nacional, estadual e municipal, para fins de participação em campeonatos;
- r) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócio Benemérito e Honorário.

**§ 1º** - A Diretoria poderá cobrar ingressos dos sócios, a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos ou sócio-culturais, podendo, eventualmente, não haver distinção nos valores de cobrança entre sócios e não sócios.

**§ 2º** - Somente o Presidente ou o Vice-presidente quando no exercício da presidência, tem competência para, juntamente com um dos diretores financeiros, assinar cheques e todos os documentos que importarem em obrigações financeiras.

**§ 3º** - A Diretoria poderá contrair empréstimo equivalente, no máximo, a 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal, não podendo tal tipo de operação ocorrer cumulativamente em número superior a 2 (duas) vezes, ainda que observado o limite aqui estabelecido, salvo autorização do Conselho Deliberativo.

**Artigo 68** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de ato regular de sua gestão, mas são obrigados pelos prejuízos que causarem por infração à lei e a este Estatuto.

## **Seção II – das atribuições dos Diretores**

**Artigo 69** - Compete ao Presidente:

- a) nomear os Diretores referidos no Artigo 59, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua posse e comunicar ao Conselho Deliberativo as nomeações e alterações ocorridas, podendo delegar poderes de representação àqueles para situações que assim o exijam;
- b) atribuir funções de uma diretoria para outra, ou retirá-las, sempre que conveniente à boa administração do Clube;

- c) nomear, por intermédio de portaria, comunicando ao Conselho Deliberativo, subdiretores para o desempenho de atividades específicas de competência da Diretoria, podendo delegar poderes de representação para situações que assim o exijam;
- d) convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista no Estatuto;
- e) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
- f) supervisionar a administração do Clube, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- g) representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- h) autorizar as publicações necessárias em nome do Clube, na imprensa e em outros meios de divulgação;
- i) prestar as informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- j) tomar ciência das anotações lançadas na base de dados do sócio;
- k) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituam patrimônio do Clube;
- l) fazer anotações nas Carteiras Profissionais dos empregados do Clube, podendo delegar essa faculdade a outro Diretor ou funcionário para que o faça;
- m) fazer com que a notificação dos sócios, para fins de eliminação, seja feita, no máximo, dentro de 10 (dez) dias, a contar do nonagésimo primeiro dia da inadimplência;
- n) convocar o Conselho Fiscal; e,

**Parágrafo único** - Os subdiretores a que alude a Alínea "c" não terão direito a voto nas deliberações da Diretoria e estão sujeitos ao disposto no § 3º do Artigo 59.

**Artigo 70** - Compete ao Vice-presidente, pela ordem:

- a) substituir o Presidente nos casos de impedimento e licença eventuais;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; e,
- c) assumir definitivamente o cargo de Presidente quando ocorrer sua vacância seja por que motivo for.

**Parágrafo único** - Estando licenciados ou impedidos o Presidente e Vice-presidente, assumirá a presidência do Clube, provisoriamente, o Diretor-Secretário, cumprindo-lhe fazer as comunicações de praxe.

**Artigo 71** - São atribuições do Diretor-Secretário:

- a) organizar e orientar o serviço da secretaria;
- b) assinar a correspondência enviada aos sócios e aos demais Clubes;
- c) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

- d) supervisionar, mensalmente, a elaboração da relação dos sócios existentes, até o último dia do mês anterior, por categoria e classes, apondo o seu visto; e,
- e) divulgar os atos administrativos autorizados pelo Presidente.

**Artigo 72** - São atribuições do 1º Diretor Financeiro:

- a) controlar toda a arrecadação do Clube;
- b) dirigir a Tesouraria do Clube e ter o Caixa sob sua imediata responsabilidade;
- c) dar quitação de todas as importâncias recebidas pelo Clube ou delegar poderes para que um funcionário o faça em seu lugar, sob sua inteira responsabilidade;
- d) determinar o pagamento das despesas do Clube, previamente autorizadas por verba própria, mediante exibição de documento hábil, visado pelo Presidente ou Vice-presidente, ou ainda pelo diretor a cujo setor se refiram;
- e) supervisionar, diariamente, os depósitos das importâncias arrecadadas em nome do Clube, nos estabelecimentos bancários previamente designados pela Diretoria;
- f) apresentar à Diretoria balancetes da receita e despesa relativos a competições esportivas ou festas de caráter social, até 10 (dez) dias após seu encerramento;
- g) assinar, com o Presidente ou Vice-presidente no exercício da presidência, cheques e outros documentos referentes à economia do Clube;
- h) providenciar a notificação de sócio atrasado com o pagamento de suas mensalidades;
- i) comunicar a Diretoria mensalmente os nomes dos sócios que hajam incorrido nas sanções previstas no Artigo 19 em suas alíneas "c" e "d";
- j) fiscalizar o movimento das contas e escrituração dos livros contábeis; e,
- k) apresentar mensalmente à Diretoria, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, balancete contábil onde estejam destacados os resultados das eventuais aplicações financeiras.

**Parágrafo único** - Ao 2º Diretor Financeiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 73** - São atribuições do Diretor Sócio-cultural:

- a) propor para a Diretoria o plano das atividades sócio-culturais do período e supervisionar sua execução;
- b) supervisionar o salão de festas e demais locais onde venham a ocorrer eventos sócio-culturais;
- c) fiscalizar os serviços concedidos ou arrendados na sede do Clube;
- d) responsabilizar-se pela manutenção de seu acervo, horário e modo de funcionamento; e,
- e) apresentar semestralmente à Diretoria relatório das atividades sociais e culturais do Clube.

**Artigo 74** - São atribuições do Diretor de Esportes:

- a) propor para a Diretoria o plano das atividades esportivas do período e superintender sua execução;

- b) representar o Clube perante entidades desportivas oficiais na ausência ou impedimento do Presidente ou por delegação deste;
- c) fiscalizar a aplicação das verbas destinadas ao esporte;
- d) assinar a correspondência interna do Clube de natureza estritamente esportiva;
- e) sugerir à Diretoria o horário de funcionamento das diversas seções esportivas do Clube;
- f) apresentar semestralmente à Diretoria relatórios das atividades esportivas do Clube;
- g) ter sob sua guarda, responsabilidade e controle todo o material esportivo do Clube; e,
- h) supervisionar as dependências esportivas do clube;

**Artigo 75** - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, títulos e outros materiais de uso que pertençam ao Clube;
- b) supervisionar o almoxarifado do Clube: e,
- c) efetuar sob a supervisão do Presidente as compras para o Clube, com exceção daquelas que se destinem a mera administração.

## **CAPÍTULO VII – do Conselho Fiscal**

**Artigo 76** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, sócios do Clube há mais de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando e terminando com o da Diretoria.

**Parágrafo único** - Simultaneamente, serão eleitos 3 (três) suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

**Artigo 77** - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares.

**Artigo 78** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do Clube, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;
- b) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o balanço anual do Clube, dentro do prazo estatutário;
- d) convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto.

**Parágrafo único** - Para cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditoria de contabilidade, correndo a despesa respectiva por conta do Clube.

**Artigo 79** - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- a) membros do Conselho Deliberativo; e,
- b) membros da Diretoria e os parentes até 3º (terceiro) grau, consanguíneos ou afins, dos seus presidentes e vice-presidente, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

**Artigo 80** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e, ainda, de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sócios titulares, lavrando-se as atas das reuniões em livro próprio.

## **CAPÍTULO VIII – do patrimônio**

**Artigo 81** - O patrimônio do Trianon Clube é constituído pelos imóveis, móveis, títulos e ações, saldo de receita ordinária ou extraordinária, taxas, remissões, donativos, subvenções, taças e troféus conquistados, presentes recebidos e quaisquer outras rendas, além de créditos contra sócios ou terceiros.

## **CAPÍTULO IX – das Disposições Gerais**

**Artigo 82** - A qualquer momento o Estatuto do Clube poderá ser reformado por proposta da Diretoria ou de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Deliberativo ou de 10% (dez por cento) dos sócios titulares, devidamente instruída com anteprojeto e sua exposição de motivos. No entanto, a cada intervalo de 5 (cinco) anos, a Diretoria do Clube solicitará ao Conselho Deliberativo a formação de uma comissão especial de conselheiros para analisar a necessidade de uma reforma do Estatuto, em conformidade ao quanto previsto no Artigo 55 em sua Alínea “h”.

**Artigo 83** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Artigo 84** - Os sócios remidos, cuja categoria deixou de existir a partir de 12 de setembro de 2010, têm seu direito de isenção do pagamento de mensalidades garantido, perdurando sua obrigação de quitar os valores estabelecidos para ingresso em eventos e demais taxas que venham a ser instituídas de acordo com o Estatuto.

**Artigo 85** - Nos casos de divórcio do casal, o cônjuge que não for contemplado na partilha com o título da classe familiar poderá, mediante o pagamento da taxa de admissão, requerer sua inclusão na classe individual.

**Artigo 86** - Não poderão ser admitidos como empregados do Clube os parentes dos membros da Diretoria, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau.

**Artigo 87** - O sócio que prestar serviços ao Clube, como empregado ou concessionário não poderá exercer os direitos previstos nas alíneas "b", "c", e "d" do Artigo 12, enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.

**Artigo 88** - Os sócios do Clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, patrimoniais ou pecuniárias do Clube.

**Artigo 89** - As notificações a que se refere este Estatuto serão consideradas cumpridas quando a entrega for feita no endereço constante dos registros do Clube ou por meio do envio de mensagem eletrônica, ou, ainda, na impossibilidade, por intermédio de edital afixado em sua portaria.

**Artigo 90** - A Diretoria não poderá, à custa do Clube e sob pena de responsabilidade, fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

**Artigo 91** - Dentro das dependências do Clube é proibida a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos que tenham finalidades estranhas aos objetivos sociais.

**Artigo 92** - O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, sócios ou entidades com fins lucrativos.

**Artigo 93** - Em nenhuma hipótese será admitida a cessão, a título de aluguel ou empréstimo, dos móveis e demais pertences do Clube, fora de suas dependências.

**Artigo 94** - As cores distintivas do Trianon Clube são o azul e o branco.

**Artigo 95** - O emblema do Clube se constitui de um triângulo isósceles, tendo no seu interior outro triângulo seguindo seus limites e com a base seccionada, onde aparece a data de sua fundação, "14.12.34", tendo no centro as iniciais "TC" entrelaçadas.

**Artigo 96** - A bandeira do Clube é retangular, na cor branca, tendo no centro o emblema descrito no artigo anterior.

**Artigo 97** - O Clube terá um hino oficial, aprovado pelo Conselho Deliberativo e que poderá ser executado no início das solenidades oficiais e esportivas.

**Artigo 98** - Somente a Assembleia Geral poderá dissolver o Clube, por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de seus objetivos, mediante decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

**§ 1º** - Dissolvido o Clube, far-se-á sua liquidação de conformidade com as leis em vigor - Código Civil Brasileiro em seu Artigo 61, destinando-se o remanescente do acervo social a uma ou mais associações beneficentes ou entidades de fins não econômicos, à juízo da Assembleia Geral.

**§ 2º** - Para atendimento do parágrafo anterior (§ 1º) consumada a situação de dissolução, no prazo de 10 (dez) dias o Presidente do Conselho Deliberativo reunirá todos os sócios titulares Efetivos para que seja decidida a destinação do remanescente do acervo do Clube.

**§ 3º** - Qualquer decisão sobre a destinação do remanescente do acervo do Clube deverá ser aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios titulares Efetivos.

**Artigo 99** - O Clube poderá, por deliberação de sua Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, adquirir cotas sociais de entidades congêneres que passarão a integrar seu patrimônio.

**Parágrafo único** - Os sócios, a partir da aquisição de que trata este artigo e de acordo com seus direitos estatutários, passarão a se utilizar dessas entidades, usufruindo dos benefícios que forem disponibilizados.

**Artigo 100** - Os atuais Conselheiros Vitalícios têm resguardados os direitos de vitaliciedade que hoje detêm, não se lhes aplicando a exigência de comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo.

**Artigo 101** - A área de terreno existente na entrada do clube contígua à portaria será de uso multiuso não tendo de forma alguma a característica de estacionamento ou espaço similar.

**Parágrafo Único** - A referida área se destina a oferecer maior facilidade aos associados que comparecem ao clube; no referido local os sócios podem até estacionar seus veículos, porém não haverá controle de entrada e saída de carros, nem cobrança de estacionamento, nem guarita, nem funcionário responsável, não tendo o clube nenhum tipo de responsabilidade em caso de colisões, acidentes decorrentes de intempéries e outros, tampouco quanto a eventuais objetos e pertences deixados no interior dos veículos.

## **CAPÍTULO X – das Disposições Transitórias**

**Artigo 102** - A partir da averbação e a conseqüente entrada em vigor do presente Estatuto Social, caberá à Diretoria Executiva uma carência de 6 (seis) meses para a adaptação e implantação do quanto previsto nos artigos acima expostos, considerando a adequação e atualização de sistemas administrativos e base de dados necessárias para a efetiva transição.

**Artigo 103** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação à margem da inscrição nº 145, página 101 do Livro A-2 do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 114 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos).

**OBSERVAÇÃO** : ESTATUTO AVERBADO EM NOVEMBRO DE 2024